



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI Nº 039/98

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

0120.03.07.021.2002

3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 8.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 2.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0130.03.07.021.2005

3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.1.1.3 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00

3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000,00

0130.15.84.000.2008

3.2.8.0 Contribuições para o PASEP R\$ 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

0140.08.07.021.2009

3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 5.000,00

0140.08.42.188.2016

3.2.3.4 Transferência FUNDEF R\$ 30.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

150.13.75.021.2019

3.1.1.1 Pessoal Civil R\$ 15.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

0170.03.07.021.2030	
3.1.1.1 Pessoal Civil	RS 10.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo	RS 5.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	RS 5.000,00
TOTAL	RS 118.000,00

Art. 2º - Os recursos orçamentários para a suplementação das dotações orçamentárias a que a se refere o Art. 1º, advirão das anulações parciais das seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

0140.08.42.188.3009	
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	RS 35.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

0150.15.81.486.2022	
3.1.3.0 Material de Consumo	RS 8.000,00
0150.15.81.486.2023	
3.1.1.1 Pessoal Civil	RS 20.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0170.10.60.327.2033	
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	RS 15.000,00
0170.10.60.328.3022	
4.1.1.0 Obras e Instalações	RS 40.000,00

TOTAL.....	RS 118.000,00
-------------------	----------------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º -

Brejetuba-ES., 30 de dezembro de 1998


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal